

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Requisição nº 465/2021.

Processo de Administrativo nº 2188/2021.

Pregão Eletrônico nº 40/2021.

Ata de Registro de Preços nº 126/2021.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor MILTON DIMAS TADEU URBAN, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e, de outro lado a empresa I9MEDIC MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.033.528/0001-28, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bl 02, SL 1503, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-057, tel.: (21) 2434 9101, e-mail: licitacao1@i9medic.com, dados bancários: Banco Safra (422), Agência 0138, Conta Corrente nº 584094-1, neste ato representada por EDMAR CARVALHO COELHO MELLO, brasileiro, casado, Representante Comercial, nascido aos 02/06/1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 08864296-2 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.443.077-19, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Abreu, nº 100, Apto 505, Bairro Sumaré, na cidade de Cordeiro/RJ, tel.: (21) 99603 7075, e-mail:licitacao1@i9-medic.com, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS dos produtos, constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Seq.	Céd.	Desortião »	Marca/Madelo	Offic	U.M.	Vir. Linit.	Vtr. Total
2	408.570000.1	KIT TESTE RÁPIDO PARA PESQUISA DE ANTÍGENO	HECIN	3750	UN	14,0000	52,500,00

ESPECIFICAÇÃO

TESTE RAPIDO PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA BASEADO EM OURTO COLODAL PARA DETECÇÃO DO ANTIGERO DE SARS-COV-2. ESPECIFICAÇÕES MÍNBIAS SENSIBILIDADE SUPERIDR A 85% ESPECIFICIDADE SUPERIOR A 95%. É PRECISÃO ACMA DE 65% COM RESULTADO EMÁTE 15 MINUTOS. O KIT DEVE POSSURI TODOS OS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE SENDO: CASSETE PLÁSTICO COM ORIFÍCIO DE AMOSTRA E JANELA DE LETTURA DO RESULTADO SENDO EMBALÁDO INDIVIDUALMENTE EM SACHE APROPRIADO E DEVIDAMENTE IDENTIFICADO ATRAVÉS DE IMPRESSÃO DO EMOME DO PRODUÇTO LOTE, VALIDADE E ONDE DEVE CONSTAR OS DIZERES (PROBIDA A VENDA, USO EXCLUSIVO DO SERVICO PUBLICO) NÃO SERÃO ACEITOS ESTES DIZERES AFIXADOS EM FORMA DE ETIQUETA AUTO ADESIVAS, O KIT DEVE CONTER SWAB ESTÉRIL EMBALADAS INDIVIDUALMENTE PARA A COLETA DE AMOSTRAS DE NASOFARINGE, TUBOS CONTENDO LÍQUIDO DE EXTRAÇÃO DA AMOSTRA O TESTE DEVE CONTER LINHA DE TESTE E LINHA DE CONTROLE. OS TESTES DEVEM OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR REGISTRO DE PRODUTO NA VIGILANCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM VALIDADE MÍNHA DE 9 MESES

Total

52 500 00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 52.500.00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

DESIRONO
ASSIDATE OF THE PRESENT OF THE PROPERTY OF THE PROPER



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA PESQUISA DE ANTÍGENO (COVID-19),** conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registras, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

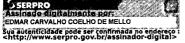
CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

12.01 Saúde

Categoria Econômica 33.90.39-50 Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2632 RP F01 Código de Aplicação 3100000

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-90/- (19) 3565-8028





Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.
- 7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

-A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
a) Por decurso de prazo de vigência.
b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Galicio Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Assingue digitalments por EDMAR CARVALHO COELHO DE MELLO Sus autenticidade pode ser confirmada no enderec chttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarrefax.
- 10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor otal da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.1.2. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.
- 11.2. Local de entrega: Almoxarifado da Saúde, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, no período das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00hs.
- 11.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, peso, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 11.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 11.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 11.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso/à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto nº 3.863/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 40/2021 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigencia desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, / \ 6 de wlh

de 2021.



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

MILTON DIMA! TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Testemunhas:

SERPRO
Assinato-digitalments son
EDMAR CARVALHO COELHO DE MELLO
Sya autenticidade pode ser confirmada no endereco:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

19MEDIC MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº 30.033.528/0001-28

SANDRA R. FABUN CARBONARO RG N° 28,057.500-2 ANGELITA FRANCO DE SOUSA RG Nº 32.572.112-9



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Requisição nº 465/2021.

Processo de Administrativo nº 2188/2021.

Pregão Eletrônico nº 40/2021.

Ata de Registro de Preços nº 126/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: I9MEDIC MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA PESQUISA

DE ANTÍGENO (COVID-19).

"ANEXO ÚNICO"

Seq.	, Céd.	Deserição	Marca/Modelo »	Olde.x	ŲM.	Var. Unit.	, Vir. Total
2	408.570000.1	KIT TESTE RÀPIDO PARA PESQUISA DE ANTÍGENO	HECIN	3750	UN	14,0000	52,500,00

ESPECIFICAÇÃO

KITTESTE RÁPIDO PARA PESQUISA DE ANTÍGENO HECIN 3750 UN 14,000 52.500,0
TESTE RÁPIDO PELA METODOLOGIA DE IMUNIOCROMATOGRAFIA BASEADO EM QUIDO COLOÍDAL PARA DETECÇÃO DO ANTIGENO DE
SARS-COV-2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SENSIBILIDADE SUPERIOR A 85% ESPECIFICIDADE SUPERIOR A 80% E PRECISÃO ACIMA DE
95% COM RESULTADO EM ATÉ 15 MINUTOS. O KIT DEVE POSSUIR TODOS OS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE SENDO:
CASSETE PLÁSTICO COM ORIFÍCIO DE AMOSTRA E JANELA DE LEITURA DO RESULTADO SENDO EMBALADO INDIPUDUALMENTE EM
SACHE APROPRIADO E DEVIDAMENTE IDENTIFICADO ATRAVÉS DE IMPRESSÃO DE MOME DO PRODUITO LOTE, VALIDADE E ONDE
DEVE CONSTAR OS DIZERES (PROIBIDA A VENDA, USO EXCLUSIVO DO SERVICO PUBLICO) NÃO SERÃO ACEITOS ESTES DIZERES
AFIXADOS EM FORMA DE ETIQUETA AUTO ADESINAS, O KIT DEVE CONTER SWAS ESTÉRIL EMBALADAS INDIVIDUALMENTE PARA A
COLETA DE AMOSTRAS DE NASOFARINGE, TUBOS CONTENDO LÍQUIDO DE EXTRAÇÃO DA AMOSTRA. O TESTE DEVE CONTER LINHA
DE TESTE E LINHA DE CONTROLE. OS TESTES DEVEM OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR REGISTRO DE PRODUTO NA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES

Total

52,500,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).





Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF n°	387.881.019-91	
Davidada da castão	18/02/2020 a 31/12/2020	
Período de gestão	01/01/2021 a 31/12/2024	

informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

MILTON DEMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimas urban@hotmail.com





Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 465/2021.

Processo de Administrativo nº 2188/2021.

Pregão Eletrônico nº 40/2021.

Ata de Registro de Preços nº 126/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: I9MEDIC MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA PESQUISA DE ANTÍGENO (COVID-19).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processorais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ces) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

SERPRO
Assinado dipitalmenta nor
EDMAR CARVALHO COELHO DE MELLO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco :
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

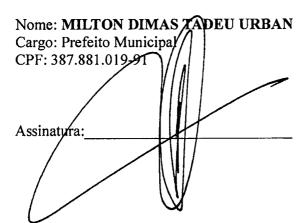


Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 16 de 11 de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

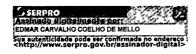


PELA CONTRATADA:

Nome: EDMAR CARVALHO COELHO MELLO

Cargo: Representante Comercial

CPF: 018.443.077-19



Assinatura:	 ,	



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

COMPROMISSÁRIO: 19MEDIC MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ Nº: 30.033.528/0001-28

REQUISIÇÃO Nº 465/2021.

PROCESSO ADM. Nº 2188/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 126/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA VG/OY/21

VIGÊNCIA <u>15/67 / 22</u>

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA PESQUISA DE ANTÍGENO (COVID-19).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de 2021.

MILTON DRIVES TADEU URBAN

Prefeit Municipal

Rua Galicio Del Nero, 5 , Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Assinado dipitatmente por EDMAR CARVALHO COELHO DE MELLO Sus autenticidade pode ser confirmada no endereto : chttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, MILTON DIMAS TADEU URBAN, CPF 387.881.019-91, atesto que na data; de 28/10/2020 às 13:23:30 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- CPF:
- · RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Alesto também que o endereço de e-mail prefeitodimasurban@hotmall.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunat, e que é minha responsabilidade mante-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP: T8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e súa autoriticidade á garantida pela chave 07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse https://www4.tcs.ep.gov.br/ver/ficaceo-documentos e igsira a chave acima, ou acesse esto QR Code apresentado,ao lado.



Rua Galicio Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028